

§ 2º - Concluído o processo seletivo, a relação dos candidatos aprovados e a respectiva lista de classificação deverão ser encaminhadas ao Centro de Estágios (observado o disposto no artigo único da Disposição Transitória do Decreto 56.013, de 15-07-2010, acrescentado pelo Decreto 61.783, de 5-1-2016), para homologação e credenciamento pelo Procurador do Estado Chefe de Gabinete.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados a partir de 26-08-2015.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 1º-12-2015

Interessado: Departamento de Administração da PGE.

No Proc. PGE 16831-372960/2014 - Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa - Na página 58, referente ao Proc. PGE 16831-372960/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, 1º termo aditivo ao Contrato PGE 43/2014, onde se lê: “Prorrogação do prazo de vigência por mais 15 meses, de 1º-12-2015 a 29-02-2017”, leia-se: “Prorrogação do prazo de vigência por mais 15 meses, de 1º-12-2015 a 28-02-2017”.

PROCURADORIA FISCAL

Retificação do D.O. de 29-12-2015

Na publicação do Extrato do Contrato, onde se lê: Processo: PGE/PF 1000083-766341/2015, leia-se: Processo: PGE/PF 1000089-766341/2015.

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Comunicado

Em cumprimento ao art. 5 da Lei Federal 8.666/93, justificamos que houve quebra da ordem cronológica de pagamento referente ao Contrato 04/2013, Processo: 16901-1358726-2013, da empresa Companhia Paulista de Obras e Servicos - CPOS, devido não haver crédito orçamentário para arcar com a despesa na Nota Fiscal 9.154 da competência novembro/2015.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Extratos de Contratos

Processo G.DOC 18629-944170/2015

Contrato PR-1 025/2015

Contratante: PGE - Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Contratada: Eusébio Alves de Fontes Junior - ME

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de autos judiciais, em pelo menos um veículo fechado, com respectivo condutor habilitado e 01 (um) ajudante, para locais certos e determinados, dentro do perímetro da Região Metropolitana da Grande São Paulo - LOTE 02 - para atender à Procuradoria Seccional de Diadema e o Setor de Acompanhamento de Processos de São Bernardo do Campo conforme especificações constantes do projeto básico (Anexo I a III), que fazem parte integrante deste contrato.

Modalidade de licitação: Pregão eletrônico

Valor mensal: R\$ 830,00

Valor total: R\$ 9.960,00

Vigência: 12 meses, de 23-11-2015 a 22-11-2016

Parecer PR-1 09/2015

Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

UGE: 400110

Elemento de despesa: 339039-40

Data da assinatura: 18-11-2015

Processo G.DOC 18629-944170/2015

Contrato PR-1 001/2016

Contratante: PGE - Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Contratada: Jet Pack Express - Cargas Aéreas e Rodoviárias Ltda EPP

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de autos judiciais, em pelo menos um veículo fechado, com respectivo condutor habilitado e 01 (um) ajudante, para locais certos e determinados, dentro do perímetro da Região Metropolitana da Grande São Paulo - LOTE 03 - para atender à Procuradoria Seccional de Osasco e o Setor de Acompanhamento de Processos de Cotia conforme especificações constantes do projeto básico (Anexo I a IV), que fazem parte integrante deste contrato.

Modalidade de licitação: Pregão eletrônico

Valor mensal: R\$ 2.510,00

Valor total: R\$ 30.120,00

Vigência: 12 meses, de 07-01-2016 a 06-01-2017

Parecer PR-1 09/2015

Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

UGE: 400110

Elemento de despesa: 339039-40

Data da assinatura: 04-01-2016

Processo G.DOC 18629-944170/2015

Contrato PR-1 002/2016

Contratante: PGE - Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Contratada: Gal Transportes e Locação de Veículos Ltda EPP

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de autos judiciais, em pelo menos um veículo fechado, com respectivo condutor habilitado e 01 (um) ajudante, para locais certos e determinados, dentro do perímetro da Região Metropolitana da Grande São Paulo - LOTE 01 - para atender à Procuradoria Seccional de Santo André conforme especificações constantes do projeto básico (Anexo I a IV), que fazem parte integrante deste contrato.

Modalidade de licitação: Pregão eletrônico

Valor mensal: R\$ 1.300,00

Valor total: R\$ 15.600,00

Vigência: 12 meses, de 07-01-2016 a 06-01-2017

Parecer PR-1 09/2015

Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

UGE: 400110

Elemento de despesa: 339039-40

Data da assinatura: 04-01-2016

(Republicado por ter saído com incorreções)

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Primeiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação de Contrato

Contrato 03/2013

Processo PGE 16616-544013/2013

Contratada: Security Control Sistemas de Segurança Ltda.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação do Contrato

Vigência: 03-01-2016 a 02-07-2018

Valor Total: R\$ 16. 265,70 (30 meses)

Valor do exercício de 2016: R\$ 6.470,13

Valor do exercício de 2017: R\$ 6.506,28

Valor do exercício de 2018: R\$ 3.289,29

Classificação do recurso: Elemento 339037-95 – PTRES 400135

Data da assinatura: 28-12-2015

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-1, de 07-01-2016

Reajuste tarifário – Sistema Metroferroviário (Processos STM 1723/92 e STM 2306/93)

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a estrutura de custos para a manutenção do padrão de serviços do Sistema de Trens Metropolitanos e do Sistema Metroviário, bem como seu equilíbrio operacional e tarifário com todo o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros;

Considerando a necessidade de adequação da Política de Integração Tarifária do Sistema Metroferroviário;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura tarifária da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM às atuais condições operacionais;

Considerando a Resolução STM-024, de 12-04-2006, que criou o bilhete de integração trem metropolitano x ônibus municipal de Itapevi, no trecho entre as estações de Itapevi e Amador Bueno, no município de Itapevi, da linha 8 Diamante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;

Considerando a Resolução STM-85, de 12-12-2007, que criou o bilhete de integração trem metropolitano x ônibus municipal de Barueri, nas estações de Barueri e Jardim Silveira, na Linha 8 Diamante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;

Considerando a Resolução STM-27, de 17-03-2010, que em razão da interrupção temporária do serviço de trens da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, no trecho entre as estações de Itapevi e Amador Bueno, da Linha 8 Diamante, instituiu a integração física, tarifária e operacional envolvendo o Sistema de Trens Metropolitanos e a linha municipal de Itapevi I-27;

Considerando a Resolução STM 62, de 09-06-2011, que instituiu a integração física, tarifária e operacional envolvendo o Sistema de Trens Metropolitanos e o Sistema Municipal de Ônibus de Jandira;

Considerando a Resolução STM-083, de 09-10-2012 que altera o valor da tarifa do sistema metroferroviário nas Linhas 5 Lilás e 9 Esmeralda, no horário de 9:00 às 10h;

Considerando a Resolução STM-84, de 09-10-2012 que autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM a concederem nas tarifas Comum, Comum Integrada, Vale Transporte e Vale Transporte Integrado, através do Bilhete Único, benefício de redução tarifária denominado “Madrugador”, para os usuários que ingressem nesses modais entre 4h40 até 6h15 no Metrô e 4h até 05h35 na CPTM;

Considerando a Resolução STM-115, de 14-10-2013, que autoriza a integração física e tarifária envolvendo o Sistema de Trens Metropolitanos e o Sistema Municipal de Ônibus de Mauá, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer para o Sistema Metroferroviário as seguintes tarifas:

a) Bilhetes Exclusivos:

Bilhete Unitário (Tarifa Básica) – Bilhete Único Comum, Bilhete Único Vale Transporte, Edmonson,	R\$ 3,80
BOM Bilhete Ônibus Metropolitano Comum, Vale Transporte e Empresarial	R\$ 3,80
Cartão Fidelidade M8	R\$ 28,20
Cartão Fidelidade M20	R\$ 68,00
Cartão Fidelidade M50	R\$ 161,50
Cartão Lazer M10	R\$ 31,70
Bilhete Único Escolar (valor por viagem)	R\$ 1,90

b) Bilhetes Integrados:

Tarifa Integrada Sistema Metroferroviário x Linhas Municipais de São Paulo (Bilhete Único Comum e Vale Transporte)	R\$ 5,92
Tarifa do Madrugador e "Da Hora" Comum Integrado e Vale Transporte Integrado	R\$ 5,14
Tarifa Integrada Sistema sobre Trilhos – Linha 8 Diamante e Linha Municipal de Itapevi I27, no trecho entre as Estações Itapevi e Amador Bueno	R\$ 3,80
Bilhete Integrado Metropolitano (Linha 8 Diamante) com linhas Municipais de Barueri, Jandira e Itapevi	R\$ 5,65
Bilhete Integrado Metropolitano (Linha 10 Turquesa) com Ônibus Intermunicipal na Estação de Rio Grande da Serra	R\$ 5,50
Bilhete Integrado Metropolitano (Linha 10 Turquesa) com Linhas Municipais de Mauá	R\$ 6,70

Artigo 2º - Revogar a Resolução STM 85, de 09-10-2012, que autorizou, em caráter excepcional, a integração livre, entre a linha 5 Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, a Linha 9 – Esmeralda da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Sistema Municipal de Transporte Coletivo por Ônibus de São Paulo, na Estação Largo Treze.

Artigo 3º - Extinguir o Bilhete Fidelidade e o Bilhete Vale Transporte – Plataforma Edmonson – Bilhete Magnético.

Parágrafo Único – o Bilhete Fidelidade e o Bilhete Vale Transporte – Plataforma Edmonson - Bilhete Magnético em poder dos usuários terão validade até o dia 01-02-2016.

Artigo 4º - Revogar a Resolução STM 519, de 26-08-1997, que criou o Bilhete Promocional, comercializado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Artigo 5º - Revogar a Resolução STM 527, de 17-11-1997, que criou o Bilhete Promocional, comercializado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Artigo 6º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM manterão afixadas nas bilheterias, em local de fácil visualização, as novas tarifas.

Artigo 7º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM não estão obrigadas a efetuarem troca superior à importância de R\$ 20,00 na venda de bilhetes.

Artigo 8º - Os bilhetes do tipo Edmonson já emitidos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, em poder dos usuários, continuarão a ser recebidos como meio de pagamento das passagens a que correspondem, sem qualquer acréscimo.

Artigo 9º - Os créditos eletrônicos armazenados no Cartão Bilhete Único, em poder dos usuários, continuarão a ser recebidos como meio de pagamento das passagens a que correspondem na sua aquisição, até o limite de duas tarifas diferentes.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 09-01-2016.

Resolução STM-2, de 07-01-2016

Aprova o reajuste tarifário relativo aos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal da Região Metropolitana de São Paulo (Serviços Comum e Seletivo)

(Processo STM 1722/92)

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal da Região Metropolitana de São Paulo, conforme Contratos n°s EMTU/032/2006 (Área 1), EMTU/033/2006 (Área 2), EMTU/034/2006 (Área 3) e EMTU/040/2006 (Área 4), resolve:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas aos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal da Região Metropolitana de São Paulo, conforme Cláusulas 22 – da tarifa, do seu reajuste e revisão, e 23 – do reajuste e da revisão contratual, dos Contratos de Concessão n°s EMTU/032/2006

(Área 1), EMTU/033/2006 (Área 2), EMTU/034/2006 (Área 3) e EMTU/040/2006 (Área 4), na seguinte conformidade:

- Para as Linhas Comuns:

FAIXA DE EXTENSÃO	ÁREA 1	ÁREA 2	ÁREA 3	ÁREA 4
00,000 - 4,00	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 2,80	R\$ 2,90
4,001 - 10,00	R\$ 3,30	R\$ 3,10	R\$ 3,20	R\$ 3,30
10,001 - 17,00	R\$ 4,10	R\$ 4,10	R\$ 4,10	R\$ 3,95
17,001 - 20,00	R\$ 4,45	R\$ 4,50	R\$ 4,40	R\$ 4,25
20,001 - 23,00	R\$ 4,95	R\$ 4,90	R\$ 4,80	R\$ 4,90
23,001 - 29,00	R\$ 5,35	R\$ 5,15	R\$ 5,20	R\$ 5,20
29,001 - 35,00	R\$ 5,70	R\$ 5,65	R\$ 5,55	R\$ 5,70
35,001 - 43,00	R\$ 6,25	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,20
43,001 - 51,00	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 6,30	R\$ 6,40
51,01	R\$ 7,05	R\$ 6,95	R\$ 6,85	R\$ 6,95

- Para as Linhas Seletivas

FAIXA DE EXTENSÃO	ÁREA 1	ÁREA 2	ÁREA 3	ÁREA 4
00,000 - 20,000	R\$ 6,20	R\$ 6,15	R\$ 6,05	R\$ 6,15
20,001 - 25,000	R\$ 7,30	R\$ 7,30	R\$ 7,20	R\$ 7,05
25,001 - 30,000	R\$ 8,35	R\$ 8,25	R\$ 8,30	R\$ 8,20
30,001 - 35,000	R\$ 9,55	R\$ 9,45	R\$ 9,20	R\$ 9,45
35,001 - 40,000	R\$10,50	R\$10,35	R\$10,25	R\$10,50
40,001 - 45,000	R\$11,80	R\$11,75	R\$11,60	R\$11,55
45,001 - 50,000	R\$13,10	R\$12,85	R\$12,60	R\$12,80
50,001 - 70,000	R\$16,25	R\$16,05	R\$15,80	R\$16,15
70,001 - 90,000	R\$19,60	R\$19,55	R\$19,05	R\$19,50

Parágrafo 1º- O enquadramento das linhas circulares, nas faixas acima estabelecidas, será feito segundo a metade da extensão da viagem completa.

Parágrafo 2º- Nas linhas que operam com redução tarifária em relação à grade autorizada, as tarifas praticadas deverão ser reajustadas tendo como limite a variação da tarifa média do serviço correspondente.

Parágrafo 3º - Nas linhas que tiveram suas características modificadas e autorizadas, além do reajuste poderá ser aprovado reenquadramento tarifário, observada a proporção da redução tarifária concedida anteriormente às mudanças.

Artigo 2º - Aprovar o reajuste da tarifa da linha Executiva E-427B11-000-R - Guarulhos (Terminal Rodoviário Turístico Cidades de Guarulhos) – São Paulo (Paraiso), conforme Cláusulas 22 – da tarifa, do seu reajuste e revisão e, 23 – do reajuste e da revisão contratual, do Contrato de Concessão n° EMTU/034/2006 (Área 3), passando seu valor para R\$ 25,00.

Artigo 3º - As empresas operadoras do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal da Região Metropolitana de São Paulo não estão obrigadas a trocar superior a R\$ 20,00 na venda de passagens.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 09-01-2016.

Resolução STM-3, de 07-01-2016

Aprova o reajuste tarifário do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo (Serviços Comum e Seletivo) – sub-região Sudeste

(Processo STM 1722/92)

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a estrutura dos custos para a manutenção do padrão de serviços do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo (Serviços Comum e Seletivo) – sub-região Sudeste, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas ao Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo (Serviços Comum e Seletivo) – sub-região Sudeste, no que se refere às linhas cujas permissões tenham sido outorgadas pelo Poder Público Estadual, na seguinte conformidade:

-Sub-região Sudeste

--	--	--	--	--	--

Resolução STM-5, de 07-01-2016

Aprova o reajuste das tarifas relativas à Integração física e tarifária da Linha 5 Lilás e atendimentos metropolitanos, em Capão Redondo e Campo Limpo

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com o Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a estrutura de custos para a manutenção do padrão de serviços do Sistema de Trens Metropolitanos e do Sistema Metroviário, bem como seu equilíbrio operacional e tarifário com todo o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros;

Considerando a necessidade de adequação da Política de Integração Tarifária do Sistema Metroferroviário, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a grade tarifária de integração do Sistema Metroviário – Linha 5 Lilás com o Sistema Coletivo de Ônibus Intermunicipal da Região Metropolitana de São Paulo – Serviço Comum, na seguinte conformidade:

LINHA	NOME	ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO	TARIFAS NO SENTIDO ÔNIBUS X METRÔ
C-001TRO-000-R	Itapecerica da Serra (Parque Paraiso) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-002TRO-000-R	Embu (Engenho Velho) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-193TRO-000-R	Embu (Santa Tereza) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-237-TRO-000-R	Itapecerica da Serra (Jardim São Pedro) – São Paulo (Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-339TRO-000-R	Itapecerica da Serra (Jardim Sampaio) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80

LINHA	NOME	ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO	TARIFAS NO SENTIDO ÔNIBUS X METRÔ
C-340TRO-000-R	Itapecerica da Serra (Jardim São Marcos) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-513TRO-000-R	Itapecerica da Serra (Jardim das Oliveiras) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-451TRO-000-R	Itapecerica da Serra (Branca Flor) - São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-484TRO-000-R	Embu (Jardim da Luz) – São Paulo (Terminal do Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-531-TRO-000-R	Itapecerica da Serra (Recreio Primavera) – São Paulo (Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C551-TRO-000-R	Embu (Jardim Vista Alegre) – São Paulo (Metrô Capão Redondo)	Capão Redondo	R\$ 3,80
C-558-TRO-000-R	Embu-Guaçu (Chácara Flórida) – São Paulo (Metrô Capão Redondo) via Embú-Guaçu (Filipinho)	Capão Redondo	R\$ 3,